

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS – RS.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Derrubadas, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “*AQUISIÇÃO DE KITS LOUSA DIGITAL INTERATIVA PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO TREINAMENTO – ITEM 1 – KIT LOUSA DIGITAL

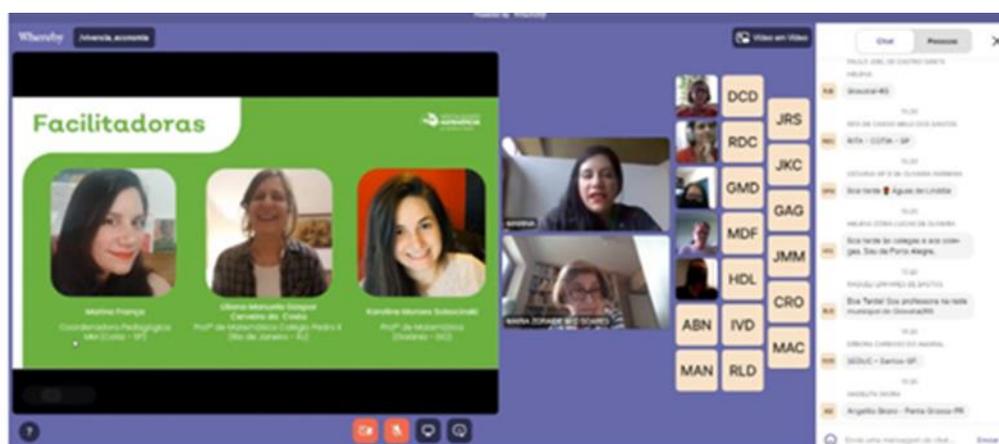
No descritivo do item 1 – Lousa digital – o edital prevê a realização de inúmeros treinamentos presenciais, por conta da empresa que seja vencedora do certame. Confira trecho abaixo:

1 curso de apresentação do equipamento e seus periféricos (4 horas) para 3 grupos (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais), 1 curso de explanação e treinamento para funcionalidades do sistema (8 horas, dividido em 2 encontros de 4 horas cada) para 3 grupos (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais), 1 curso de manuseio das ferramentas educacionais e inserção no currículo escolar (8 horas aula dividido em 2 encontros de 4 horas cada) para 3 grupos (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais), 1 curso de cuidados essenciais no manuseio para a proteção e conservação do equipamento (4 horas aula) para 3 grupos (Educação Infantil, Anos

Iniciais e Anos Finais), 1 curso para retirada de dúvidas após o primeiro uso da ferramenta (4 horas aula) para 3 grupos (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais)

No entanto tem-se que as lousas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como *tablets* e *smartphones*, e que irão acompanhados de manual de instrução. De forma que não se justifica a quantidade de treinamentos previstos em edital.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cotia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas.



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Mentalidades Matemáticas, promovido pelo Instituto Sidarta e pelo Itaú Social nos dias 26 e 27 de outubro

Desta forma a quantidade de treinamentos solicitados irá ensejar em maiores custos para as empresas licitantes e, conseqüentemente para o órgão, sem que exista real necessidade de sua aplicação.

Diante disso, entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, um curso com carga horária de 4 horas por turma é suficiente para a demanda do órgão, bem como que serão aceitos treinamentos online ou na modalidade EAD ou, ainda, com um

representante presencial, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. **Está correto nosso entendimento?**

B. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A respeito do item 1 – kit lousa digital – o órgão determina:

504 visitas técnicas ao longo dos 36 meses de garantia, em cada escola, em todas as salas de aula onde o equipamento for instalado, para acompanhamento do funcionamento, retirada de dúvidas dos professores e alunos, assistência e calibração da ferramenta, 60 atendimentos à chamado técnico em qualquer horário e em qualquer escola da rede municipal de ensino (conforme necessidade da escola) com prazo máximo de atendimento de 12 horas, garantia de 36 meses a partir da data da instalação do kit.

Ocorre que para um produto do tipo “lousa digital interativa”, o procedimento de atendimento é diferenciado. Há que se constar que a necessidade primária do órgão requisitante é por um sistema de assistência técnica ágil, competente e que produza relatórios para fins de registros, sendo suficiente o provimento de plataforma de chamado web que atenda de forma rápida e eficiente, como solução facilitada e de rápido alcance.

Lousas Interativas são constituídas de componentes eletrônicos e materiais relativamente simples, que não requerem nenhuma ação de manutenção para mantê-las funcionando dentro da garantia; mesmo que fossem realizadas vistorias, não haveria características o suficiente para justificar a produção de um relatório. Manutenções preventivas são mais aplicáveis a conjuntos mecânicos, onde a idade dos materiais afeta o seu desempenho de forma mais significativa e existem ações de manutenção cabíveis, como a reaplicação de lubrificação em um mancal. Em outro caso, caracterizam um desperdício de recursos do órgão.

Exemplo explicando as aplicações da manutenção preventiva.¹

Ao contrário do que muitos profissionais imaginam, a manutenção preventiva ainda não é a manutenção que tem o melhor custo/benefício dentre as três. A manutenção preventiva custa, em média, 3 vezes mais que a manutenção preditiva e é aplicável em apenas 11% dos equipamentos.

Você deve estar se perguntando: “Como assim?! Apenas 11%??!”

Isso mesmo. A manutenção preventiva **traz resultado apenas nos equipamentos onde as falhas que estão relacionadas diretamente com a idade do equipamento**. Ou seja, ela é ineficiente em 89% dos equipamentos, onde as taxas de falhas não estão relacionadas a idade do equipamento, mas sim, com as condições de operação.

O produto não exige manutenção preventiva, muito menos 1 vez por mês (quantidade de visitas médias para totalizar 504 visitas em 12 lousas no prazo da garantia).

Ademais, o termo “qualquer horário” obriga a licitante a fornecer um canal de atendimento inclusive em finais de semana, madrugadas e feriados, horários onde as escolas da rede de ensino não estão abertas, desta forma não se identifica o ganho do órgão na especificação.

Além disso, a determinação ainda possui caráter restritivo, uma vez que empresas menores que não contam com atendimento 24h, tendo em vista os altos custos para manter a operação serão prejudicadas.

Mister ressaltar que as determinações pontuadas apesar de não ser expressamente dita, se assemelha a cláusula de necessidade de assistência técnica no local

Contudo, é sabido que a licitação visa atingir o maior número de empresas interessadas pelo objeto, porém, com a exigência supracitada, que não encontra justificativa

¹ Fonte: <https://engeteles.com.br/o-que-e-manutencao-preventiva/>

legal, apenas restringindo a região geográfica ou acabando por impor a terceirização do serviço de assistência técnica.

Ademais, é cediço que o Edital deve estabelecer critérios de análise das propostas e qualificação técnica, de maneira objetiva, concreta e vantajosa para o interesse público, devendo ajustar-se sempre as condições impostas por Lei e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Contudo, no caso em tela, é visível que o edital, no ponto mencionado, restringiu a competitividade do certame, por fazer exigências que não terão interferência no objeto do edital. Tal exigência não assegura que a Administração, adquirindo equipamento de empresas que disponibilizem assistência técnica, esteja completamente segura de que a assistência técnica seja eficaz e adequada. Além disso da forma como previsto, a necessidade de visitas apenas para vistorias ensejaria em demasiados custos para o licitante e para Administração.

Desta forma a cláusula ora analisada é demasiadamente excessiva, portanto, **impugnamos o presente edital para que sejam aceitos 36 meses de garantia on-site, com atendimento em horário comercial**".

C. DO KIT LOUSA DIGITAL

Nos itens 1 do edital, o órgão descreve "KIT Lousa Digital Interativa", os quais são compostos por lousa interativa, micro computador, protetor eletrônico (nobreak), projetor e sistema de som.

Contudo, ao forçar a aquisição de diversos itens como um único "kit", o órgão não só impede a participação de diversas fabricantes dos dispositivos listados (as quais poderiam ofertar propostas mais vantajosas), como também se prejudica, uma vez que não existe no mercado, atualmente, uma única empresa que fabrique todos os itens listados, e seja capaz de ofertar o conjunto com um valor razoável.

Tal exigência, portanto, acaba obrigando as empresas que irão participar do edital a elevarem seu custo adquirindo dispositivos terceiros e, por consequência, a repassarem um valor maior ao órgão.

Como podemos verificar facilmente, empresas fabricantes de lousas interativas como Playtix² não fabricam computadores ou projetores; assim como empresas de protetor eletrônico como SMS³, não dispõe de equipamentos do tipo lousa interativa ou projetores:



Nesse sentido, exsurge claramente que, apesar de os itens funcionem em conjunto, não há real necessidade do fornecimento de todos os dispositivos conjuntamente, uma vez que os produtos empregam padrões universais como o USB plug and play⁴, que garantem a fácil compatibilidade entre os componentes:

² <https://www.playtix.com.br/loja/catalogsearch/result/?q=nobreak>

³ <https://www.sms.com.br/busca?busca=Lousa+digital>

⁴ <https://queconceito.com.br/plug-and-play>

O plug and play é um padrão criado devido à necessidade de oferecer ao público e aos usuários de computadores, dispositivos que não precisassem de configuração extra através de jumpers (pequenos interruptores situados na placa-mãe do computador). Com o play and play evitou-se as configurações feitas por especialistas e em longo prazo proporcionou a venda de dispositivos para serem incorporados no computador.

Nada mais do que colocar um dispositivo no PC quando estiver desligado. Ele é reconhecido quando ligado porque o dispositivo é plug and play.

Para fácil entendimento, podemos pensar no conjunto como um carro, onde apesar de funcionar com gasolina e precisar dos pneus para andar, não faria sentido o órgão tentar adquirir tudo de um único fabricante uma vez que aumentaria o custo e que independente do fornecedor do pneu ou do fornecedor da gasolina o carro funcionaria normalmente da mesma forma, pois tanto a gasolina quanto as medidas dos pneus são padronizadas e podem ser adquiridas a parte de diversos fabricantes. O mesmo se diga de equipamentos eletrônicos e digitais que tem suas conexões padronizadas, fazendo com que sejam compatíveis uns com os outros independente de marca e modelo.

Ademais, o órgão sequer apresentou justificativa para a composição do kit.

Logo, serve a presente para requerer a possibilidade de que **os produtos que compõem o “kit lousa digital interativa” sejam adquiridos em separado, formando novos itens.**

Caso contrário que o órgão justifique a necessidade técnica para a aquisição dos produtos da forma como disposto em edital.

D. DO TERMO DE REFERÊNCIA

D.1. DAS DIMENSÕES

O descritivo técnico do item 1, menciona:

tamanho total de 2,23m de largura x 1,31m de altura x 0,031m de profundidade

Ocorre que os tamanhos requeridos são demasiadamente específicos, visto que possuem determinações que preveem até mesmo os milímetros do item (0,031 m de profundidade), o que não se mostra ideal para este tipo de equipamento, tendo em vista que as bordas incluídas no tamanho total não sofrerão qualquer interação, acabando somente excluindo modelos perfeitamente funcionais de alguns fabricantes.

O que pretendemos demonstrar é que especificar medidas de maneira tão restrita quanto estas, não fará com que seja aferido o produto por sua utilização, mas sim que ocorra um enquadramento em tamanhos tão particulares que dificultam a ampla participação no certame de maneira injustificada, uma vez que o equipamento pode ter variações no seu tamanho total, e ainda assim cumprir todas as suas funções.

Principalmente, porque as medidas totais variam de acordo com design, método de fabricação e tecnologias utilizadas por cada fabricante, o que, até mesmo, é feito propositadamente para diferenciar cada marca no mercado.

Por fim, cabe destacar que a dimensão que realmente impacta na usabilidade do dispositivo, é seu tamanho em **polegadas de área útil**.

Isso porque a área útil, por outro lado, tem sua utilidade garantida desde que possua, no mínimo, o tamanho especificado, não havendo lesão ao órgão no caso de um produto com uma dimensão maior ser ofertado.

Diante do exposto, entendemos que a dimensão em apresentadas são apenas referências, tendo em vista que se trata de característica restritiva, e que serão aceitos produtos com dimensões diferentes, desde que seja observada a medida mínima de 100" polegadas de área ativa, na proporção 16:10. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

D.2. DOS TOQUES SIMULTANEOS

O Edital elenca na especificação do item 1 – Kit lousa digital interativa:

"20 toques simultâneos"

Todavia, essa determinação não impacta no uso do equipamento. Compreende-se da especificação que o órgão necessita de um dispositivo a ser usado em sala com interação do usuário e demais.

Considerando o tamanho designado para o item e seu uso, o emprego de uma tecnologia de 20 toques apenas representa o aumento dos custos quando a função se tornará obsoleta.

Isso se deve a uma propriedade de dispositivos *touchscreen* conhecida como taxa de amostragem de toque: esta mede a quantidade de vezes que o dispositivo *touchscreen* reconhece um toque, que é medida em Hz, ou ciclos por segundo⁵:

⁵ Web Set Net: 4 maneiras de verificar a taxa de amostragem de toque. Disponível em: <https://websetnet.net/pt/4-ways-to-check-touch-sampling-rate-response-rate-of-smartphone-display/>.

Taxa de amostragem de toque / Taxa de resposta de toque - É o número de vezes que a tela registra, verifica ou detecta entrada em um segundo. Também é medido em Hertz (Hz). Você pode descobrir o tempo exato em que a tela procura por uma nova entrada dividindo-o por 1 segundo (1000 ms). Por exemplo, se a taxa de resposta ao toque for 60 Hz, então $1000/60 = 16.67$. Isso significa que a tela procura uma nova entrada a cada 16.67 ms. Você pode consultar a tabela abaixo para obter uma taxa de amostragem de toque superior. Além disso, você pode saber sobre [Taxa de amostragem de toque em nosso artigo detalhado aqui](#).

Taxa de amostragem de toque	Pormenores	A tela procura por uma nova entrada (em ms)
60 Hz	1000/60	16.67
90 Hz	1000/90	11.11
120Hz	1000/120	8.34
240 Hz	1000/240	4.167
360 Hz	1000/360	2.78
480 Hz	1000/480	2.084

Não é incomum que dispositivos de reconhecimento de toque apresentem velocidade de amostragem de toque de 60Hz, o que implica que o mesmo pode reconhecer 60 entradas de operador em um segundo sem que estes toques sejam simultâneos; na prática, isto significa que **dois operadores utilizando toques singulares frequentemente não tocam na lousa ao mesmo tempo**.

A exceção se aplica especialmente em relação a traços contínuos; no entanto, lousas com o tamanho indicado não disponibilizam o espaço necessário para que múltiplos operadores empreguem o traço contínuo de forma confortável e ergonômica.

Sabe-se que um dos movimentos mais utilizados na lousa, além do toque com os dedos indicadores, é o movimento de "pinça" com dois dedos, o qual possui a finalidade de dar zoom. Ainda que os dois usuários representado acima realizem o movimento com as duas mãos, não seriam usados os dez toques aqui mencionados, demonstrando ainda mais a falta de utilidade de tal função.



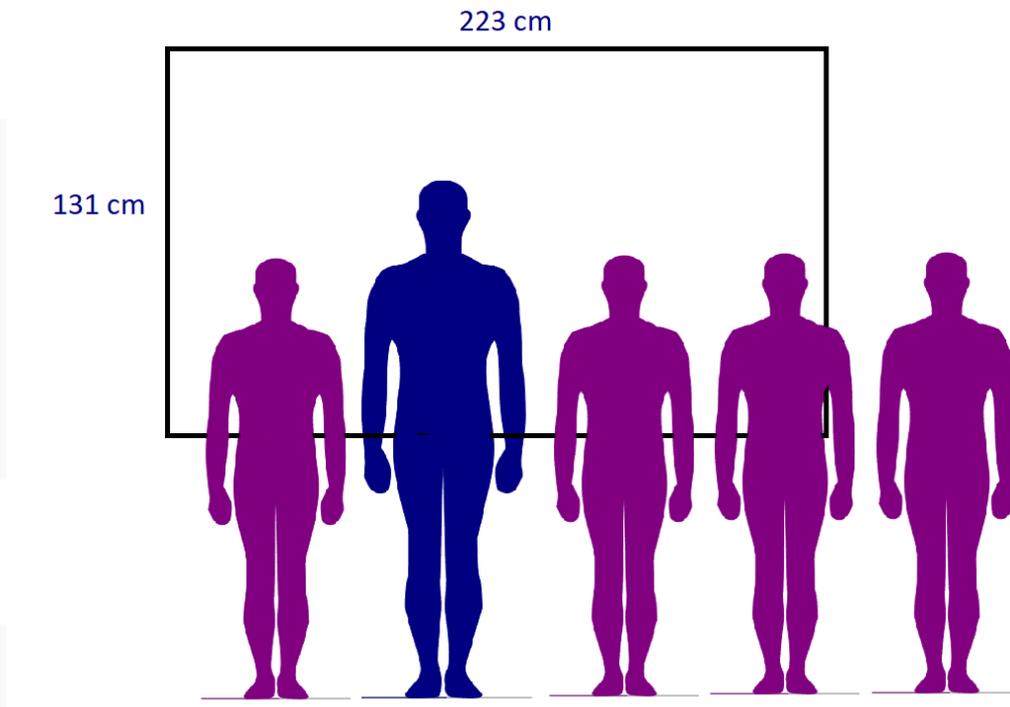
Nessa situação, um equipamento que suporte até dois toques simultâneos, atenderia perfeitamente a utilidade prática pretendida, além de proporcionar um menor custo à Administração, cooperando no sentido da melhor utilização dos recursos públicos.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Diante disso, tem-se que tal determinação não encontra qualquer utilidade prática, vindo apenas a elevar o custo dos produtos ofertados, e limitar a participação de empresas interessadas que, apesar de possuírem lousas com qualidade compatível ou, até mesmo, superiores às exigidas em edital, não possuem esta característica.

A imagem a seguir representa um professor e quatro alunos (1,75m e 1,50m de altura, respectivamente) em utilização normal da lousa de 100”⁶:

⁶ Comparing Heights. Disponível em: <https://www.mrinitialman.com/OddsEnds/Sizes/compsizes.xhtml>..



Pela imagem, fica claro que cinco operadores utilizando a lousa simultaneamente já tem a envergadura reduzida, dificultando funções de traço. Observa-se também que adicionar ainda mais operadores tentando traçar movimentos não seria prático ou confortável.

Para o caso com 2 operadores utilizando traço, quantidade viável de operadores em relação ao tamanho da tela, qualquer dispositivo multiusuário já cumpre esta função, visto que estes podem detectar até dois toques simultâneos em seu uso.

Visando evitar a restrição à disputa, entendemos que o órgão deseja para o item 1 – Lousa Digital Interativa, um equipamento **Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 (dois toques simultâneos). Está correto nosso entendimento?**

Contrário a isto, **solicitamos que o órgão apresente 3 orçamentos com equipamentos distintos que apresentem a solução solicitada** bem como que o **órgão fundamente, de forma**

técnica, a aquisição de 20 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame, qual seja a “a aquisição de Kits Lousa Digital Interativa para utilização nas escolas da rede municipal de ensino”

D.3. DA SUPERFÍCIE

Para o material do item 1 – kit lousa digital interativa o edital solicita:

composto de quadro branco com superfície em porcelana magnética e tratamento antirreflexo para proteção dos olhos do professor e alunos

Lousas com aço cerâmico (também conhecido como aço esmaltado ou porcelana magnética) apresentam uma superfície útil tanto para a escrita digital quanto a tradicional (com marcadores).

No entanto, a superfície com porcelana magnética não é a única que permite esta escrita, e o tratamento antirreflexo não é o único método de proteção dos olhos, bem como outras superfícies, como a fórmica, permite a projeção segura e a escrita, sendo um produto padrão para quadros brancos em escolas.

Ainda, o emprego do aço cerâmico apresenta alguns riscos específicos à lousa interativa.

Por exemplo, o esmalte do aço cerâmico é frágil contra impactos⁷:

Por outro lado, o aço esmaltado/vitrificado é um tipo de material que não enferruja, devido principalmente ao seu revestimento de esmalte. Naturalmente, é preciso ter muito cuidado ao transportar este tipo de paelheiras ou recipientes, porque qualquer pancada pode danificá-los. O exemplo perfeito para este tipo de paelheira é a nossa referência 02, a Paelheira Valenciana de aço esmaltado, um produto fabricado em aço laminado a frio e revestido com uma camada de esmalte antiácido.

Além disso, o aço utilizado na superfície dessas lousas possui uma combinação de propriedades problemática, que são: Alta densidade ($7,87 \text{ /cm}^3$) e uma alta taxa de expansão térmica: aprox. $13 \mu\text{m/m}^\circ\text{C}$ ⁸.

A alta densidade faz com que os produtos com superfície deste material possuam núcleo de material diferente da superfície, sendo de alumínio, madeira ou espuma, para garantir que o peso da lousa ainda seja hábil para transporte e instalação.

Esta combinação de materiais se torna um problema quando levada em conta a segunda propriedade do material, a expansão térmica.

Esta propriedade determina o quanto o material expande e contrai com a temperatura⁹.

O material de que o corpo em questão é feito é chamado de coeficiente de dilatação linear. Esse material é importante para o cálculo do valor da dilatação linear de um determinado corpo.

⁷Fonte: <https://vaellocampos.com/pt/diferencas-entre-o-aco-polido-e-o-esmaltado/>

⁸ Fonte: <https://www.matweb.com/search/DataSheet.aspx?MatGUID=a2eed65d6e5e4b66b7315a1b30f4b391&ckck=1>

⁹Fonte: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/fisica/dilatacao-termica>

Em comparação, outros materiais, como a madeira e o alumínio, possuem coeficientes de expansão muito superiores aos do aço (30 e 23 $\mu\text{m}/\text{m}^\circ\text{C}$); o resultado dessa diferença é que, toda vez que a temperatura muda, o núcleo e a superfície do produto mudam as suas dimensões.

Esta variação nas dimensões pode ser observada mesmo em pequenas oscilações de temperatura, por exemplo, em ciclos de noite e dia de qualquer cidade, lentamente forçando a estrutura da lousa de uma forma negativa. Por fim, o resultado disso é que as lousas podem se deformar com o passar do tempo, reduzindo a sua vida útil.

Existem outras soluções no mercado, a exemplo de lousas de laminado de fórmica, as quais são feitas de materiais muito mais similares ao núcleo do produto, já que são mais leves do que o aço, e por causa disso, a possibilidade de deformação é bem menos expressiva, e isso permite que as lousas desse material sejam muito mais duráveis nesse aspecto.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas Lousas Interativas com outras superfícies que permitem a projeção segura e escrita tradicional e digital, à exemplo de lousas de laminado de fórmica, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão. **Está correto nosso entendimento?**

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure***

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A.** Que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, um curso com carga horária de 4 horas por turma é suficiente para a demanda do órgão, na modalidade EAD ou, ainda, com um representante presencial, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.
- B.** Que a necessidade das visitas técnicas presenciais seja substituída por assistência técnica no modelo on-site, ativada conforme necessidade em horário comercial.
- C.** A impugnação da disputa por lote
- D.** Que o órgão declare que serão aceitos produtos com dimensões diferentes, desde que seja observada a medida mínima de 100" polegadas de área ativa.
- E.** Subsidiariamente, impugna-se desde já a mencionada exigência no que se refere ao tamanho, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.
- F.** Que o órgão declare que visa a aquisição para o item 1 – Lousa Digital Interativa, um equipamento Multitoque e multiusuário, que suporte, ao menos, 02 (dois toques simultâneos).
- G.** Subsidiariamente, solicitamos que o órgão apresente 03 orçamentos com equipamentos distintos que apresentem a solução solicitada bem como que o órgão fundamente, de forma técnica, a aquisição de 20 toques simultâneos,

- H. Que o órgão declare que serão aceitas Lousas Interativas (com outras superfícies que permitem a projeção segura e escrita tradicional e digital, à exemplo de lousas de laminado de fórmica.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86